

LEI N° 210/2004

Sumula – Concede reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, conforme previsto no parágrafo único, art 11, da Lei nº 127/2001 de 13/06/01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, aprovou e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de 7,47% (Sete virgula quarenta e sete por cento), relativo a inflação do período de fevereiro de 2003 à fevereiro de 2004, inclusive medido pelo índice do INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e da recomposição do poder aquisitivo, conforme Art. 37º, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova – Paraná, aos 28 dias do mês de abril de 2004.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal